

PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**LEI Nº 970/2020**

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPONIBILIDADES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no art. 74, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- II - As prioridades e as metas da administração pública municipal e autarquia;
- III - A estrutura e organização do orçamento;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - As disposições finais.

**CAPÍTULO II**

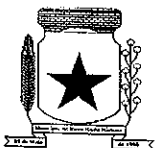
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA referente ao período 2018-2021.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**



Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no Plano Plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão, a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão;

§ 3º - As categorias de programação de que trata lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

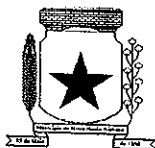
Art. 4º - O orçamento compreenderá a programação dos órgãos do Município e Autarquia.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



a) **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros de Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

b) **DESPESA DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões financeiras  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras Despesas de Capital.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO**  
**MUNICÍPIO**

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Nova Santa Bárbara relativo ao exercício financeiro de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

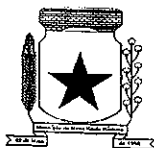
II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e discussão do orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere;

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar Superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal;

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais;



§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal;

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos dos incisos e parágrafos do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor correspondente a 50 por cento do Orçamento Municipal.

Art. 13-A Os recursos não previstos no orçamento (fonte livre ou vinculada) da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, na forma do artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

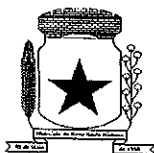
Parágrafo único. Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.”

“Art. 13-B Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 13-C Fica o Executivo autorizado a realizar a abertura de Créditos Adicionais especiais e suplementares a título de transposição, remanejamento e transferência, previsto no inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal/88

Parágrafo único: de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167, da



Constituição Federal/88, os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos;

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e Autarquia, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros como auxílio, contribuição, ou subvenção social para: Entidades, Associações, Conselhos Legalmente Constituídos e Fundos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

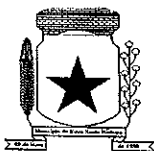
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais,



atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção;

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários (Livres) – Administração Direta - Exercício Corrente) e 999 (Recursos Próprios - Administração Indireta - Exercício Corrente).

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de julho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social;

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal;

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito. As dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização Legislativa.

## CAPÍTULO VI



## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Primeiro - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 conterá projeção das despesas com Pessoal Civil e seus reflexos, corrigidos monetariamente pelos índices (IPCA ou INPC - IBGE), ou outro que vier a substituí-los, conforme o artigo 19 da Lei Municipal 604/2011 e previsão de reajuste salarial de acordo com os limites legais. A projeção e a previsão atingirão aos regimes estatutários e celetistas.

Parágrafo Segundo - a projeção das despesas com subsidio será corrigida monetariamente pelos índices (IPCA ou INPC - IBGE), ou outro que vier a substituí-los, salvo no caso de secretários, a previsão de reajuste salarial poderá ser de acordo com os limites legais.

Parágrafo Terceiro - O município fica autorizado a realizar concurso público e teste seletivo de acordo com os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – O Município poderá, analisada a oportunidade e conveniência para a administração ceder ou receber em cessão servidores da esfera Municipal ou Estadual respeitando os termos da Lei Municipal 670/2013.

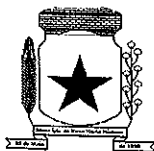
Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da LC 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal será fixada por lei específica.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e segurança.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento, em consonância com a Portaria Interministerial Nº 163, de 4 de maio de 2001 e Portaria Interministerial Nº 05, de 25 de agosto de 2015. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos



tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX – Atualização de dados cadastrais aplicados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, realizado através do recadastramento técnico imobiliário e econômico para o lançamento dos de impostos e taxas municipais.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## CAPÍTULO VIII





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

Art. 30 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle interno, inventário patrimonial e sistemas de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Par. Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados;

Art. 31 – Serão concedidos benefícios eventuais: auxílio funeral e auxílio natalidade conforme a necessidade apresentada no município. Prioridade ao atendimento da criança e do adolescente e serão realizadas as conferências municipais.

Art. 32 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado e realizar transferências a consórcios públicos, conforme com a necessidade e interesse do município.

Art. 34 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos das Leis 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações, excetuados os casos compatíveis com o artigo 35 que não ultrapassem 10% dos limites previstos dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

Art. 36 – Até trinta dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual,



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta;

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 23 de junho de 2020.

**Eric Kondo**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2021

Página: 1

Programa: 10 - Manutenção da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

| Código            | Tipo            | Nome da ação   | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor      |
|-------------------|-----------------|--|-------------------|-------------------|------------|
| 10                | Atividade       | Manutenção da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara | Manutenção        | 1,000             | 917.960,00 |
| Função:           | 1 - LEGISLATIVA | Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA                     |                   |                   |            |
| Descrição:        |                 |  |                   |                   |            |
| Produto esperado: | Outros Produtos |  |                   |                   | 0,00       |
| Projeto/Atividade |                 |  |                   |                   |            |

Total do Programa: 917.960,00

Programa: 20 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

| Código            | Tipo              | Nome da ação                         | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor      |
|-------------------|-------------------|--------------------------------------|-------------------|-------------------|------------|
| 20                | Atividade         | Manutenção do Gabinete do Prefeito   | Manutenção        | 1,000             | 443.938,00 |
| Função:           | 4 - ADMINISTRAÇÃO | Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL |                   |                   |            |
| Descrição:        |                   |                                      |                   |                   |            |
| Produto esperado: | Outros Produtos   |                                      |                   |                   | 0,00       |
| Projeto/Atividade |                   |                                      |                   |                   |            |

Total do Programa: 443.938,00

Programa: 30 - Manutenção da Divulgação Oficial

| Código            | Tipo              | Nome da ação                         | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor     |
|-------------------|-------------------|--------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------|
| 30                | Atividade         | Manutenção da Divulgação Oficial     | Manutenção        | 1,000             | 51.360,00 |
| Função:           | 4 - ADMINISTRAÇÃO | Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL |                   |                   |           |
| Descrição:        |                   |                                      |                   |                   |           |
| Produto esperado: | Outros Produtos   |                                      |                   |                   | 0,00      |
| Projeto/Atividade |                   |                                      |                   |                   |           |

Total do Programa: 51.360,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2021

Página: 3

Programa: 65 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

| Código            | Tipo                  | Nome da ação                                 | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor      |
|-------------------|-----------------------|--|-------------------|-------------------|------------|
| 65                | Atividade             | Secretaria Municipal de Segurança Pública    | Manutenção        | 1,000             | 368.085,00 |
| Função:           | 6 - SEGURANÇA PÚBLICA | Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO |                   |                   |            |
| Descrição:        |                       | Outros Produtos                              |                   |                   | 0,00       |
| Produto esperado: |                       |  |                   |                   |            |
| Projeto/Atividade |                       |  |                   |                   |            |

Total do Programa: 368.085,00

Programa: 70 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

| Código            | Tipo           | Nome da ação   | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor        |
|-------------------|----------------|--|-------------------|-------------------|--------------|
| 70                | Atividade      | Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos | Manutenção        | 1,000             | 2.057.743,00 |
| Função:           | 15 - URBANISMO | Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL   |                   |                   |              |
| Descrição:        |                |  |                   |                   |              |
| Produto esperado: |                | Outros Produtos  |                   |                   | 0,00         |
| Projeto/Atividade |                |  |                   |                   |              |

Total do Programa: 2.057.743,00

Programa: 80 - Recuperação de Fundo de Vale e de Áreas Degradadas

| Código            | Tipo                  | Nome da ação                                       | Unidade de Medida              | Meta quantitativa | Valor |
|-------------------|-----------------------|--|--------------------------------|-------------------|-------|
| 80                | Projeto               | Recuperação de Fundo de Vale e de Áreas Degradadas | Metros quadrados de construção | 1,000             | 20,00 |
| Função:           | 18 - GESTÃO AMBIENTAL | Subfunção: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS   |                                |                   |       |
| Descrição:        |                       |  |                                |                   |       |
| Produto esperado: |                       | Obra Construída/Ampliada                           |                                |                   | 0,00  |
| Projeto/Atividade |                       |  |                                |                   |       |

Total do Programa: 20,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2021

Página: 5

Programa: 120 - Construção e Revitalização das Praças do Município

| Código            | Tipo           | Nome da ação                                       | Unidade de Medida              | Meta quantitativa | Valor     |
|-------------------|----------------|--|--------------------------------|-------------------|-----------|
| 120               | Projeto        | Construção e Revitalização das Praças do Município | Metros quadrados de construção | 1,000             | 24.615,00 |
| Função:           | 15 - URBANISMO | Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS                  |                                |                   |           |
| Descrição:        |                |  |                                |                   |           |
| Produto esperado: |                | Obra Construída/Ampliada                           |                                |                   | 0,00      |
| Projeto/Atividade |                |  |                                |                   |           |

Total do Programa: 24.615,00

Programa: 130 - Construção do Cemitério Municipal

| Código            | Tipo           | Nome da ação                      | Unidade de Medida              | Meta quantitativa | Valor     |
|-------------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------|-----------|
| 130               | Projeto        | Construção do Cemitério Municipal | Metros quadrados de construção | 1,000             | 74.908,00 |
| Função:           | 15 - URBANISMO | Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS |                                |                   |           |
| Descrição:        |                |                                   |                                |                   |           |
| Produto esperado: |                | Obra Construída/Ampliada          |                                |                   | 0,00      |
| Projeto/Atividade |                |                                   |                                |                   |           |

Total do Programa: 74.908,00

Programa: 140 - Manutenção do Departamento do Trabalho, do Programa de Incentivo a Indústria e Geração de Empregos

| Código            | Tipo           | Nome da ação  | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor      |
|-------------------|----------------|---|-------------------|-------------------|------------|
| 140               | Atividade      | Manutenção do Depart. do Trabalho, do Programa de Incentivo à Indústria e Geração de Empregos | Manutenção        | 1,000             | 192.626,00 |
| Função:           | 22 - INDÚSTRIA | Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL  |                   |                   |            |
| Descrição:        |                |   |                   |                   |            |
| Produto esperado: |                | Outros Produtos   |                   |                   | 0,00       |
| Projeto/Atividade |                |   |                   |                   |            |

Total do Programa: 192.626,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2021

Página: 7

Programa: 180 - Manutenção do Departamento de Agricultura

| Código            | Tipo             | Nome da ação                                       | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor |
|-------------------|------------------|--|-------------------|-------------------|-------|
| 180               | Atividade        | Manutenção do Departamento de Agricultura          | Manutenção        | 1,000             | 50,00 |
| Função:           | 20 - AGRICULTURA | Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA |                   |                   |       |
| Descrição:        |                  |  |                   |                   |       |
| Produto esperado: | Outros Produtos  |  |                   |                   | 0,00  |
| Projeto/Atividade |                  |  |                   |                   |       |

Total do Programa: 50,00

Programa: 190 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

| Código            | Tipo            | Nome da ação  | Unidade de Medida      | Meta quantitativa | Valor |
|-------------------|-----------------|---|------------------------|-------------------|-------|
| 190               | Projeto         | Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município. | Aquisição e Construção | 1,000             | 15,00 |
| Função:           | 17 - SANEAMENTO | Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO                     |                        |                   |       |
| Descrição:        |                 |   |                        |                   |       |
| Produto esperado: | Outros Produtos |   |                        |                   | 0,00  |
| Projeto/Atividade |                 |   |                        |                   |       |

Total do Programa: 15,00

Programa: 200 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

| Código            | Tipo            | Nome da ação   | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor      |
|-------------------|-----------------|--|-------------------|-------------------|------------|
| 200               | Atividade       | Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental | Manutenção        | 1,000             | 181.530,00 |
| Função:           | 12 - EDUCAÇÃO   | Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                            |                   |                   |            |
| Descrição:        |                 |  |                   |                   |            |
| Produto esperado: | Outros Produtos |  |                   |                   | 0,00       |
| Projeto/Atividade |                 |  |                   |                   |            |

Total do Programa: 191.530,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2021

Página: 9

Programa: 240 - Manutenção da Educação Especial

| Código            | Tipo              | Nome da ação                       | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor     |
|-------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------|
| 240               | Atividade         | Manutenção da Educação Especial    | Manutenção        | 1,000             | 54.090,00 |
| Função:           | 12 - EDUCAÇÃO     | Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL |                   |                   |           |
| Descrição:        | Outros Produtos   |                                    |                   |                   | 0,00      |
| Produto esperado: | Projeto/Atividade |                                    |                   |                   |           |

Total do Programa: 54.090,00

Programa: 250 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

| Código            | Tipo              | Nome da ação                              | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor        |
|-------------------|-------------------|---|-------------------|-------------------|--------------|
| 250               | Atividade         | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB | Manutenção        | 1,000             | 1.701.688,00 |
| Função:           | 12 - EDUCAÇÃO     | Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL       |                   |                   |              |
| Descrição:        | Outros Produtos   |   |                   |                   | 0,00         |
| Produto esperado: | Projeto/Atividade |   |                   |                   |              |

Total do Programa: 1.701.688,00

Programa: 260 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB

| Código            | Tipo              | Nome da ação                           | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor        |
|-------------------|-------------------|--|-------------------|-------------------|--------------|
| 260               | Atividade         | Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB | Manutenção        | 1,000             | 1.323.698,00 |
| Função:           | 12 - EDUCAÇÃO     | Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL     |                   |                   |              |
| Descrição:        | Outros Produtos   |  |                   |                   | 0,00         |
| Produto esperado: | Projeto/Atividade |  |                   |                   |              |

Total do Programa: 1.323.698,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2021

Página: 11

Programa: 300 - Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer

| Código            | Tipo                  | Nome da ação   | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor     |
|-------------------|-----------------------|--|-------------------|-------------------|-----------|
| 300               | Atividade             | Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer | Manutenção        | 1,000             | 45.565,00 |
| Função:           | 27 - DESPORTO E LAZER | Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO                    |                   |                   |           |
| Descrição:        |                       |  |                   |                   |           |
| Produto esperado: | Outros Produtos       |  |                   |                   | 0,00      |
| Projeto/Atividade |                       |  |                   |                   |           |

Total do Programa: 45.565,00

Programa: 310 - Realização das Festividades Culturais

| Código            | Tipo            | Nome da ação                          | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor      |
|-------------------|-----------------|---------------------------------------|-------------------|-------------------|------------|
| 310               | Atividade       | Realização das Festividades Culturais | Manutenção        | 1,000             | 104.628,00 |
| Função:           | 13 - CULTURA    | Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL     |                   |                   |            |
| Descrição:        |                 |                                       |                   |                   |            |
| Produto esperado: | Outros Produtos |                                       |                   |                   | 0,00       |
| Projeto/Atividade |                 |                                       |                   |                   |            |

Total do Programa: 104.628,00

Programa: 320 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

| Código            | Tipo            | Nome da ação                           | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor        |
|-------------------|-----------------|--|-------------------|-------------------|--------------|
| 320               | Atividade       | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | Manutenção        | 1,000             | 3.568.920,00 |
| Função:           | 10 - SAÚDE      | Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA        |                   |                   |              |
| Descrição:        |                 |  |                   |                   |              |
| Produto esperado: | Outros Produtos |  |                   |                   | 0,00         |
| Projeto/Atividade |                 |  |                   |                   |              |

Total do Programa: 3.568.920,00





Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2021

Página: 13

Programa: 360 - Bloco de Assistência Farmacêutica

| Código            | Tipo              | Nome da ação                      | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor     |
|-------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-----------|
| 360               | Atividade         | Bloco de Assistência Farmacêutica | Manutenção        | 1,000             | 10.215,00 |
| Função:           | 10 - SAÚDE        | Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA   |                   |                   |           |
| Descrição:        | Produto esperado: | Outros Produtos                   |                   |                   | 0,00      |
| Projeto/Atividade |                   |                                   |                   |                   |           |

Total do Programa: 10.215,00

Programa: 370 - Bloco de Vigilância em Saúde

| Código            | Tipo              | Nome da ação                          | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor     |
|-------------------|-------------------|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------|
| 370               | Atividade         | Bloco de Vigilância em Saúde          | Manutenção        | 1,000             | 57.673,00 |
| Função:           | 10 - SAÚDE        | Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA |                   |                   |           |
| Descrição:        | Produto esperado: | Outros Produtos                       |                   |                   | 0,00      |
| Projeto/Atividade |                   |                                       |                   |                   |           |

Total do Programa: 57.673,00

Programa: 380 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

| Código            | Tipo                   | Nome da ação   | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor      |
|-------------------|------------------------|--|-------------------|-------------------|------------|
| 380               | Atividade              | Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social | Manutenção        | 1,000             | 541.901,50 |
| Função:           | 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                 |                   |                   |            |
| Descrição:        | Produto esperado:      | Outros Produtos  |                   |                   | 0,00       |
| Projeto/Atividade |                        |  |                   |                   |            |

Total do Programa: 541.901,50



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2021

Página: 15

Programa: 420 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa

| Código            | Tipo                   | Nome da ação                          | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor |
|-------------------|------------------------|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------|
| 420               | Atividade              | Fundo Municipal da Pessoa Idosa       | Manutenção        | 1,000             | 20,00 |
| Função:           | 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO |                   |                   |       |
| Descrição:        |                        |                                       |                   |                   |       |
| Produto esperado: | Outros Produtos        |                                       |                   |                   | 0,00  |
| Projeto/Atividade |                        |                                       |                   |                   |       |

Total do Programa: 20,00

Programa: 430 - Manutenção do Conselho Tutelar

| Código            | Tipo                   | Nome da ação  | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor      |
|-------------------|------------------------|---|-------------------|-------------------|------------|
| 430               | Atividade              | Manutenção do Conselho Tutelar                          | Manutenção        | 1,000             | 189.368,00 |
| Função:           | 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |                   |                   |            |
| Descrição:        |                        |   |                   |                   |            |
| Produto esperado: | Outros Produtos        |   |                   |                   | 0,00       |
| Projeto/Atividade |                        |   |                   |                   |            |

Total do Programa: 189.368,00

Programa: 440 - Reserva de Contingência

| Código            | Tipo                         | Nome da ação                             | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor      |
|-------------------|------------------------------|--|-------------------|-------------------|------------|
| 440               | Atividade                    | Reserva de Contingência                  | Manutenção        | 1,000             | 188.473,00 |
| Função:           | 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |                   |                   |            |
| Descrição:        |                              |  |                   |                   |            |
| Produto esperado: | Outros Produtos              |  |                   |                   | 0,00       |
| Projeto/Atividade |                              |  |                   |                   |            |

Total do Programa: 188.473,00



Município de Nova Santa Bárbara  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2021

Página: 17

Programa: 460 - Reserva de Contingência

| Código            | Tipo                         | Nome da ação            | Subfunção:                    | Unidade de Medida | Meta quantitativa | Valor    |
|-------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|----------|
| 500               | Projeto                      | Reserva de contingência |                               | Manutenção        | 1,000             | 9.400,00 |
| Função:           | 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |                         | 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |                   |                   |          |
| Descrição:        |                              |                         |                               |                   |                   |          |
| Produto esperado: |                              | Outros Produtos         |                               |                   |                   | 0,00     |
| Projeto/Atividade |                              |                         |                               |                   |                   |          |

Total do Programa: 9.400,00  
Total da Unidade: 19.787.300,00  
Total do Órgão: 19.787.300,00

Total Geral: 19.787.300,00

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

NOVA SANTA BÁRBARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2021

| EVENTOS   | Valor Previsto para <Ano de Referência> | R\$ 1,00 |
|---|---|----------|
| Aumento Permanente da Receita                     |   |          |
| (-) Transferências Constitucionais                | -3.026.589,16                           |          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 3.026.589,16                            |          |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |   |          |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |   |          |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 3.026.589,16                            |          |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                                    |          |
| Novas DOCC  |   |          |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |   |          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.026.589,16                            |          |

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2021

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                   | PROVIDÊNCIAS            |                   |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | Descrição               | Valor             |
| Demandas Judiciais                    |                   |                         |                   |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |                   |                         |                   |
| Avais e Garantias Concedidas          |                   |                         |                   |
| Assunção de Passivos                  |                   |                         |                   |
| Assistências Diversas                 |                   |                         |                   |
| Outros Passivos Contingentes          | 197.873,00        | Reserva de Contingência | 197.873,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>197.873,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>         | <b>197.873,00</b> |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        |                   | PROVIDÊNCIAS            |                   |
| Descrição                             | Valor             | Descrição               | Valor             |
| Frustração de Arrecadação             |                   |                         |                   |
| Restituição de Tributos a Maior       |                   |                         |                   |
| Discrepância de Projeções:            |                   |                         |                   |
| Outros Riscos Fiscais                 |                   |                         |                   |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>0,00</b>       | <b>SUBTOTAL</b>         | <b>0,00</b>       |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>197.873,00</b> | <b>TOTAL</b>            | <b>197.873,00</b> |



NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas<br>Previstas em<br>2019<br>(a) | % PIB  | % RCL  | Metas Realizadas<br>em 2019<br>(b) | % PIB  | % RCL  | % RCL       | Variação             |                  |
|-----------------------------------|--------------------------------------|--------|--------|------------------------------------|--------|--------|-------------|----------------------|------------------|
|                                   |                                      |        |        |                                    |        |        |             | Valor<br>(c) = (b-a) | (c/a) x 100<br>% |
| Receita Total                     | 17.018.400,00                        | 3,73%  | 1,14%  | 16.918.930,14                      | 3,70%  | 1,03%  | -99.469,86  | -0,58%               |                  |
| Receitas Primárias (I)            | 16.755.682,69                        | 3,67%  | 1,13%  | 16.606.075,74                      | 3,64%  | 1,01%  | -149.606,95 | -0,89%               |                  |
| Despesa Total                     | 17.018.400,00                        | 3,73%  | 1,14%  | 17.167.732,40                      | 3,76%  | 1,05%  | 149.332,40  | 0,88%                |                  |
| Despesas Primárias (II)           | 16.774.633,92                        | 3,67%  | 1,13%  | 16.893.197,16                      | 3,70%  | 1,03%  | 118.563,24  | 0,71%                |                  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -18.951,23                           | 0,00%  | 0,00%  | -287.121,42                        | -0,06% | -0,02% | -268.170,19 | 1415,05%             |                  |
| Resultado Nominal                 | -1.421.400,00                        | -0,31% | -0,10% | -582.191,33                        | -0,13% | -0,04% | 839.208,67  | -59,04%              |                  |
| Dívida Pública Consolidada        | 967.300,00                           | 0,21%  | 0,07%  | 745.591,11                         | 0,16%  | 0,05%  | -221.708,89 | -22,92%              |                  |
| Dívida Consolidada Líquida        | -2.855.994,00                        | -0,63% | -0,19% | -2.892.639,73                      | -0,63% | -0,18% | -36.645,73  | 1,28%                |                  |

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |          |               |          |               |       | %             |        |               |          |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|----------|
|                                     | 2018                       | 2019          | %        | 2020          | %        | 2021          | %     |               | 2022   | %             | 2023     |
| Receita Total                       | 15.900.000,00              | 17.018.400,00 | 7,03%    | 18.539.700,00 | 8,94%    | 19.787.300,00 | 6,73% | 21.829.030,00 | 10,32% | 23.534.262,10 | 7,81%    |
| Receitas Primárias (I)              | 15.654.469,80              | 16.755.682,69 | 7,03%    | 18.258.592,48 | 8,97%    | 19.486.514,95 | 6,73% | 21.498.166,45 | 10,32% | 23.354.262,10 | 8,63%    |
| Despesa Total                       | 15.900.000,00              | 17.018.400,00 | 7,03%    | 18.539.700,00 | 8,94%    | 19.787.300,00 | 6,73% | 21.829.030,00 | 10,32% | 23.534.262,10 | 7,81%    |
| Despesas Primárias (II)             | 15.620.990,00              | 16.774.633,92 | 7,39%    | 18.503.789,36 | 10,31%   | 19.751.497,36 | 6,74% | 21.793.227,36 | 10,34% | 23.474.262,10 | 7,71%    |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 33.479,80                  | -18.951,23    | -156,60% | -245.196,88   | 1193,83% | -264.982,41   | 8,07% | -295.060,91   | 11,35% | -120.000,00   | -59,33%  |
| Resultado Nominal                   | -1.380.000,00              | -1.421.400,00 | 3,00%    | 1.051.689,40  | -173,99% | 1.125.307,60  | 7,00% | 1.237.838,30  | 10,00% | -680.000,00   | -154,93% |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.013.900,00               | 967.300,00    | -4,60%   | 920.750,00    | -4,81%   | 985.202,50    | 7,00% | 1.083.700,00  | 10,00% | 750.000,00    | -30,79%  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -2.772.809,80              | -2.855.994,00 | 3,00%    | -2.552.063,20 | -10,64%  | -2.730.707,60 | 7,00% | -3.003.778,30 | 10,00% | -3.050.200,00 | 1,55%    |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |          |               |          |               |      | %             |       |               |          |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|------|---------------|-------|---------------|----------|
|                                     | 2018                        | 2019          | %        | 2020          | %        | 2021          | %    |               | 2022  | %             | 2023     |
| Receita Total                       | 16.456.500,00               | 17.614.044,00 | 7,03%    | 18.539.700,00 | 5,26%    | 19.072.096,39 | 0,03 | 20.279.663,69 | 6,33% | 21.074.829,50 | 3,92%    |
| Receitas Primárias (I)              | 16.202.376,24               | 17.342.131,58 | 7,03%    | 18.258.592,48 | 5,28%    | 18.782.183,08 | 0,03 | 19.972.283,95 | 6,34% | 20.913.640,28 | 4,71%    |
| Despesa Total                       | 16.456.500,00               | 17.614.044,00 | 7,03%    | 18.539.700,00 | 5,26%    | 19.072.096,39 | 0,03 | 20.279.663,69 | 6,33% | 21.074.829,50 | 3,92%    |
| Despesas Primárias (II)             | 16.167.724,65               | 17.361.746,11 | 7,39%    | 18.503.789,36 | 6,58%    | 19.037.587,82 | 0,03 | 20.246.402,23 | 6,35% | 21.021.099,76 | 3,83%    |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 34.651,59                   | -19.614,52    | -156,60% | -245.196,88   | 1150,08% | -255.404,73   | 0,04 | -274.118,28   | 7,33% | -107.459,48   | -60,80%  |
| Resultado Nominal                   | -1.428.300,00               | -1.471.149,00 | 3,00%    | 1.051.689,40  | -171,49% | 1.084.633,83  | 0,03 | 1.149.979,84  | 6,02% | -608.937,05   | -152,95% |
| Dívida Pública Consolidada          | 1.049.386,50                | 1.001.155,50  | -4,60%   | 920.750,00    | -8,03%   | 949.592,77    | 0,03 | 1.006.781,87  | 6,02% | 671.621,74    | -33,29%  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -2.869.858,14               | -2.955.953,79 | 3,00%    | -2.552.063,20 | -13,66%  | -2.632.007,33 | 0,03 | -2.790.578,13 | 6,02% | -2.731.440,85 | -2,12%   |



**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2021

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |                      | R\$ 1,00             |                      |              |              |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|--------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                   |                      | 2019                 | 2018                 | 2017         | %            |
| Patrimônio/Capital                                   |                      |                      |                      |              |              |
| Reservas   |                      |                      |                      |              |              |
| Resultado Acumulado                                  | 25.501.667,07        | 24.108.128,01        | 21.087.990,92        |              |              |
| <b>TOTAL</b>   | <b>25.501.667,07</b> | <b>24.108.128,01</b> | <b>21.087.990,92</b> | <b>0,00%</b> | <b>0,00%</b> |
| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>                         |                      |                      |                      |              |              |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                   |                      | 2019                 | 2018                 | 2017         | %            |
| Patrimônio   |                      |                      |                      |              |              |
| Reservas   |                      |                      |                      |              |              |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados                       |                      |                      |                      |              |              |
| <b>TOTAL</b>   | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>  | <b>0,00%</b> |

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) |  | R\$ 1,00                           |                                    |                           |
|--|--|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                           |  | 2019<br>(a)                        | 2018<br>(b)                        | 2017<br>(c)               |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)        |  |                                    |                                    |                           |
| Alienação de Bens Móveis                             |  | 825,49                             | 119.400,80                         | 0,00                      |
| Alienação de Bens Imóveis                            |  |                                    | 117.600,00                         |                           |
| Alienação de Bens Intangíveis                        |  |                                    |                                    |                           |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                |  | 825,49                             | 1.800,80                           |                           |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                           |  | 2019<br>(d)                        | 2018<br>(e)                        | 2017<br>(f)               |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)   |  |                                    |                                    |                           |
| DESPESAS DE CAPITAL                                  |  | 20.100,00                          | 62.725,00                          | 0,00                      |
| Investimentos  |  | 20.100,00                          | 62.725,00                          | 0,00                      |
| Inversões Financeiras                                |  |                                    |                                    |                           |
| Amortização da Dívida                                |  |                                    |                                    |                           |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA        |  |                                    |                                    |                           |
| Regime Geral de Previdência Social                   |  | 0,00                               | 0,00                               | 0,00                      |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores         |  |                                    |                                    |                           |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u>                              |  | 2019<br>(g) = ((Ia - II d) + IIIh) | 2018<br>(h) = ((Ib - II e) + IIIi) | 2017<br>(i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR (III)  |  | 37.401,29                          | 56.675,80                          | 0,00                      |

ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

NOVA SANTA BÁRBARA  
LEI DE DIRETOS ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2011

ANEXO 6 - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                     | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
|---|---------|---------|---------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                       |         |         |         |
| Receita de Contribuições dos Segurados                              |         |         |         |
| Civis   |         |         |         |
| Ativo   |         |         |         |
| Inativo   |         |         |         |
| Pensionista   |         |         |         |
| Militar   |         |         |         |
| Ativo   |         |         |         |
| Inativo   |         |         |         |
| Pensionista   |         |         |         |
| Receita de Contribuições Patronais                                  |         |         |         |
| Civis   |         |         |         |
| Ativo   |         |         |         |
| Inativo   |         |         |         |
| Pensionista   |         |         |         |
| Militar   |         |         |         |
| Ativo   |         |         |         |
| Inativo   |         |         |         |
| Pensionista   |         |         |         |
| Receita Patrimonial   |         |         |         |
| Receitas Imobiliárias   |         |         |         |
| Receitas de Valores Mobiliários                                     |         |         |         |
| Outras Receitas Patrimoniais  |         |         |         |
| Receita de Serviços   |         |         |         |
| Outras Receitas Correntes   |         |         |         |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                      |         |         |         |
| Aportes Periódicos para Amortização de Dívida Atuarial do RPPS (II) |         |         |         |
| Demais Receitas Correntes   |         |         |         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                                     |         |         |         |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                |         |         |         |
| Amortização de Empréstimos  |         |         |         |
| Outras Receitas de Capital  |         |         |         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + II)</b>      |         |         |         |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                              |         |         |         |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>  |         |         |         |
| Despesas Correntes  |         |         |         |
| Despesas de Capital   |         |         |         |
| <b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>   |         |         |         |
| Benefícios - Civis  |         |         |         |
| Aposentadorias  |         |         |         |
| Pensões   |         |         |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |         |         |         |
| Benefícios - Militar  |         |         |         |
| Reformas  |         |         |         |
| Pensões   |         |         |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |         |         |         |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     |         |         |         |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                      |         |         |         |
| Demais Despesas Previdenciárias                                     |         |         |         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>     |         |         |         |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>                 |         |         |         |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>           | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
| VALOR   |         |         |         |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                 | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
| VALOR   |         |         |         |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>      | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar            |         |         |         |
| Outros Aportes para o RPPS  |         |         |         |
| Escrituração sob forma de Dívida Financeira                         |         |         |         |

**BENS E DIREITOS DO RPPS**

Caixa e Equivalentes de Caixa

Investimentos e Aplicações

Outros Bens e Direitos

<Ano-4> <Ano-3> <Ano-2>

**PLANO FINANCEIRO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                     | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
|---|---------|---------|---------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>                                      |         |         |         |
| Receita de Contribuições dos Segurados                              |         |         |         |
| Civis   |         |         |         |
| Ativo   |         |         |         |
| Inativo   |         |         |         |
| Pensionista   |         |         |         |
| Militar   |         |         |         |
| Ativo   |         |         |         |
| Inativo   |         |         |         |
| Pensionista   |         |         |         |
| Receita de Contribuições Patronais                                  |         |         |         |
| Civis   |         |         |         |
| Ativo   |         |         |         |
| Inativo   |         |         |         |
| Pensionista   |         |         |         |
| Militar   |         |         |         |
| Ativo   |         |         |         |
| Inativo   |         |         |         |
| Pensionista   |         |         |         |
| Receita Patrimonial   |         |         |         |
| Receitas Imobiliárias   |         |         |         |
| Receitas de Valores Mobiliários                                     |         |         |         |
| Outras Receitas Patrimoniais  |         |         |         |
| Receita de Serviços   |         |         |         |
| Outras Receitas Correntes   |         |         |         |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                      |         |         |         |
| Demais Receitas Correntes   |         |         |         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>                                      |         |         |         |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                |         |         |         |
| Amortização de Empréstimos  |         |         |         |
| Outras Receitas de Capital  |         |         |         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)</b>      |         |         |         |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                              |         |         |         |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>  |         |         |         |
| Despesas Correntes  |         |         |         |
| Despesas de Capital   |         |         |         |
| <b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>   |         |         |         |
| Benefícios - Civis  |         |         |         |
| Aposentadorias  |         |         |         |
| Pensões   |         |         |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |         |         |         |
| Benefícios - Militar  |         |         |         |
| Reformas  |         |         |         |
| Pensões   |         |         |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |         |         |         |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     |         |         |         |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                      |         |         |         |
| Demais Despesas Previdenciárias                                     |         |         |         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b> |         |         |         |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>                   |         |         |         |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>          | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
| Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras               |         |         |         |
| Recursos para Formação de Reserva                                   |         |         |         |

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (I) | Despesas Previdenciárias (II) | Resultado Previdenciário (I - II) | Saldo Financeiro de Exercício (I - II) Exercício Anterior + (I) |
|-----------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|---|
|           |                              |                               |                                   |   |

**PLANO FINANCEIRO**

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (I) | Despesas Previdenciárias (II) | Resultado Previdenciário (I - II) | Saldo Financeiro de Exercício (I - II) Exercício Anterior + (I) |
|-----------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|---|
|           |                              |                               |                                   |   |

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

NOVA SANTA BÁRBARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| TRIBUTOS     | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
|              |            |  | 2021                         | 2022 | 2023 |             |
|              |            |  |                              |      |      |             |
| <b>TOTAL</b> |            |  |                              |      |      | -           |

NOVA SANTA BÁRBARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2021

| EVENTOS   | Valor Previsto para <Ano de Referência> | R\$ 1,00 |
|---|---|----------|
| Aumento Permanente da Receita                     |   |          |
| (-) Transferências Constitucionais                | -3.026.589,16                           |          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 3.026.589,16                            |          |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |   |          |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 3.026.589,16                            |          |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 0,00                                    |          |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              |   |          |
| Novas DOCC  |   |          |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |   |          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.026.589,16                            |          |